

PROV - 452018

Código de validação: E9153BA55D

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Regulamenta o plantão judicial dos Secretários Judiciais no âmbito do 1.º Grau de jurisdição da Comarca da Ilha de São Luís.

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso XV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e os artigos 6°, inciso XIV, 58, inciso XXXV, 61*usque* 75, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça dipõem que compete à Corregedoria Geral de Justiça regulamentar o sistema de plantão judiciário dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instrui aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação dos plantões judiciais, estabelecendo os parâmetros para a sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade do(a) secretário(a) judicial para compor a equipe do Plantão Judicial, juntamente com o(a) magistrado(a) e oficial(a) de justiça;

CONSIDERANDO o Provimento 41/2108 que dispõe sobre a escala anual de Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO o Provimento 33/2015 que regulamenta o plantão judicial dos oficiais de justiça no âmbito do 1.º Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as Resoluções-GP 46/2013 e 22/2017 que dispõem sobre a compensação do Plantão Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão judicial dos secretários judiciais da comarca da Ilha de São Luís, no âmbito do 1º grau de jurisdição;

## RESOLVE:

- Art. 1°. Na Comarca da Ilha de São Luís, a escala de plantão dos secretários judiciais será elaborada pela Diretoria do Fórum, sendo exercido a cada 07 (sete) dias e, no período de recesso forense a cada 03 (três) dias, contando com duas equipes, compostas, no mínimo, por 02 (dois) secretários judiciais, sendo um para auxiliar o juiz plantonista de demandas cíveis e outro para auxiliar o juiz plantonista de demandas criminais.
- §1º Durante o plantão, o(a) secretário(a) judicial ficará afastado da unidade judicial na qual está vinculado e exerce suas atividades.
- §2º O substituto permanente do(a) secretário(a) judicial funcionará na unidade do servidor afastado, no período de plantão, acumulando duas horas diárias no sistema Menthor para posterior compensação, caso não possua GAJ.





- Art. 2º A tabela de plantão dos secretários judiciais será elaborada de forma que estes, preferencialmente, atuem juntamente com os magistrados plantonistas aos quais estão regularmente subordinados.
- Art. 3°. Constarão das escalas o período de abrangência do plantão judicial e a identificação dos secretários plantonistas, assim como seus respectivos números de contato telefônico.
- Art. 4°. Aos sábados, domingos, feriados, e nos dias em que não houver expediente forense, o plantão compreenderá período de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de sobreaviso, com início às 08 (oito) horas e término às 08 (oito) horas do dia seguinte.
- Art. 5°. Nos dias úteis, o plantão terá início às 18 (dezoito) horas, encerrando-se às 08 (oito) horas do dia seguinte.
- Art. 6°. O plantão judiciário exercido pelos secretários judiciais aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, será compensado, cada dia, com um dia útil de descanso, até o limite de quinze por ano.
- § 1°. O gozo dos dias referidos no *caput* será exercido em até um ano da data da sua aquisição, em dias corridos ou fracionados, observando as disposições contidas no art. 1° do Provimento 11/2017.
- § 2º. As folgas compensatórias serão usufruídas de forma a não prejudicar os serviços na Unidade Judiciária de lotação do(a) secretário(a) judicial.
- § 3°. O pedido de folga compensatória deverá ser feito via Digidoc, acompanhado da portaria que designou o período de plantão do(a) secretário(a) judicial e de ofício concessivo firmado pelo(a) magistrado(a) da unidade a qual é vinculado(a).
- Art. 6°. Este provimento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 20/12/2018 18:50 (MARCELO CARVALHO SILVA)

